
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2019 / 2020

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020, DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM**, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, AVENIDA BRASIL, 3295 – ALTOS, SALAS 03 E 04. VILA DA PRATA. CEP: 69.030-665, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **SR. ALDO DE ARAUJO JORGE**, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADOR DO RG Nº 599511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 202.413.212-04, E SUA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, **SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADORA DO RG Nº 0755577-6 – SSP/AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 243.103.872-68, E DO OUTRO LADO, A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, À RUA GENERAL MIRANDA REIS, 20. CONJUNTO CELETRAMAZON. ADRIANOPOLIS. CEP: 69.057-320, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.406.195/0001-25, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, **SR. ARMANDO SILVA DO VALLE**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO RG Nº 432.058-1 SESEG/AM, INSCRITO NO CPF/MF O SOB Nº 135.748.092-04 E SUA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, **SRA. ROSA MARIA DA COSTA REGO HOZANNAH**, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DO RG Nº 0420.681-9 SSP/AM, E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 111.263.372-34, RESOLVEM, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, e a data-base da categoria em 01º de setembro. E enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo 2020/2021, fica mantida a data-base da categoria em 01º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todo os empregados da Companhia de Saneamento do Estado do Amazonas – **COSAMA**, inclusive admitidos no decorrer do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **COSAMA**, concederá a todos os seus empregados, reajuste salarial de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento), a partir de 1.º de setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** se compromete a quitar o pagamento retroativo do reajuste acima mencionado da seguinte forma:

Mês	Diferença Salarial a pagar em:
Setembro/2019	Janeiro/2020
Outubro/2019	Fevereiro/2020
Novembro, Dezembro e 13º Salário/2019	Março/2020

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

A **COSAMA** garantirá a todos os seus empregados um salário mínimo normativo de R\$1.300,68 (Um mil trezentos reais e sessenta e oito centavos) por mês, com vigência a partir de 1º de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A **COSAMA** pagará o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) fixada em 1% (um por cento) por anuênio, até o limite de 35 (trinta e cinco) anuênios.

Parágrafo Primeiro: Será mantido o direito adquirido daqueles empregados que contemplarem anuênio anteriormente aquela data, conforme resolução nº 02/2017-CA.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** se obriga a incidir tal adicional sobre todas as verbas de Folha de Pagamento, inclusive Rescisões de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A **COSAMA** efetuará o pagamento de salários e vantagens de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A **COSAMA** fará a revisão do pagamento do salário de todo e qualquer empregado que por erro ou falha administrativa, tenha recebido seus vencimentos e vantagens com valores inferiores aos que efetivamente tenham direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da

[Handwritten signatures in blue ink]

identificação da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

A **COSAMA** manterá durante a vigência do presente acordo jornada de trabalho para os empregados das áreas administrativas e operacionais atuantes na Capital e Agências do Interior do Estado da forma que segue:

Parágrafo Primeiro: AREA ADMINISTRATIVA, LEITURISTA E ENCANADOR – A COSAMA manterá a jornada de trabalho de 8h trabalho, com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo Segundo: ÁREA OPERACIONAL - TURNO DE REVEZAMENTO - A **COSAMA** continuará adotando a jornada de trabalho sempre através de Acordo firmado com o **SINDICATO**, desde que seja obedecido o disposto no art. 71 da CLT, da seguinte forma:

08h Trabalho x 24h Folga – com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação;

12h Trabalho x 36h Folga – com 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação;

Parágrafo Terceiro: Diante da natureza das atividades desenvolvidas o empregado poderá requerer alteração da jornada de trabalho, sempre através de assinatura de termo de opção expressa, que tendo anuência da **EMPRESA** buscará aval do **SINDICATO**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional sobre o valor da hora normal nos seguintes percentuais:

- Dias úteis (segunda a sexta) - 50% (cinquenta por cento)
- Sábado, Domingo e Feriado - 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** garante aos empregados de turno de revezamento, o pagamento de horas extras com adicional de 100% - independente do dia da semana, sempre que necessitar da permanência do mesmo, no local, após a duração de seu turno ininterrupto de 12 horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

A **COSAMA** pagará a seus empregados que realizarem trabalho noturno, das 22h às 05h, adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A **COSAMA** fornecerá Vale Alimentação a todos os empregados no valor de R\$500,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(quinhentos reais), por mês, a partir de janeiro de 2020. Fica autorizado pelo presente instrumento o desconto em folha de pagamento dos empregados que recebam este benefício mensalmente, o valor de R\$ 1,00 (um) real, como participação mensal no custo do benefício.

Parágrafo Primeiro – Em face a mudança do valor do Vale Alimentação citado no caput desta cláusula, a empresa compromete-se em providenciar o pagamento da diferença de R\$ 1,00 (hum real) por vale alimentação pago anteriormente aos empregados que atuam em turno de revezamento no período de setembro de 2019 a dezembro de 2019. Em razão da aplicação do reajuste de 5% sobre o valor anteriormente utilizado, o qual será majorado a partir de janeiro de 2020.

Parágrafo Segundo: Será garantido aos empregados que trabalham em turno de revezamento e administrativo, vale alimentação integral no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia para os trabalhos extraordinários realizados em seus dias de folga, bem como, nos casos de trabalho extraordinário, realizados a partir do término de seus turnos, e decorridos mais de uma hora de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

A **COSAMA** fornecerá vale transporte a todos empregados, que deles quiserem fazer uso, ficando por conta destes a responsabilidade pelo uso, conforme a legislação em vigor. Fica garantido aos empregados o fornecimento de transporte apropriado, de suas residências para o local de trabalho e o respectivo retorno, sempre que houver necessidade de atender a serviços urgentes e inadiáveis, a serem realizados no período de 22h às 06h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

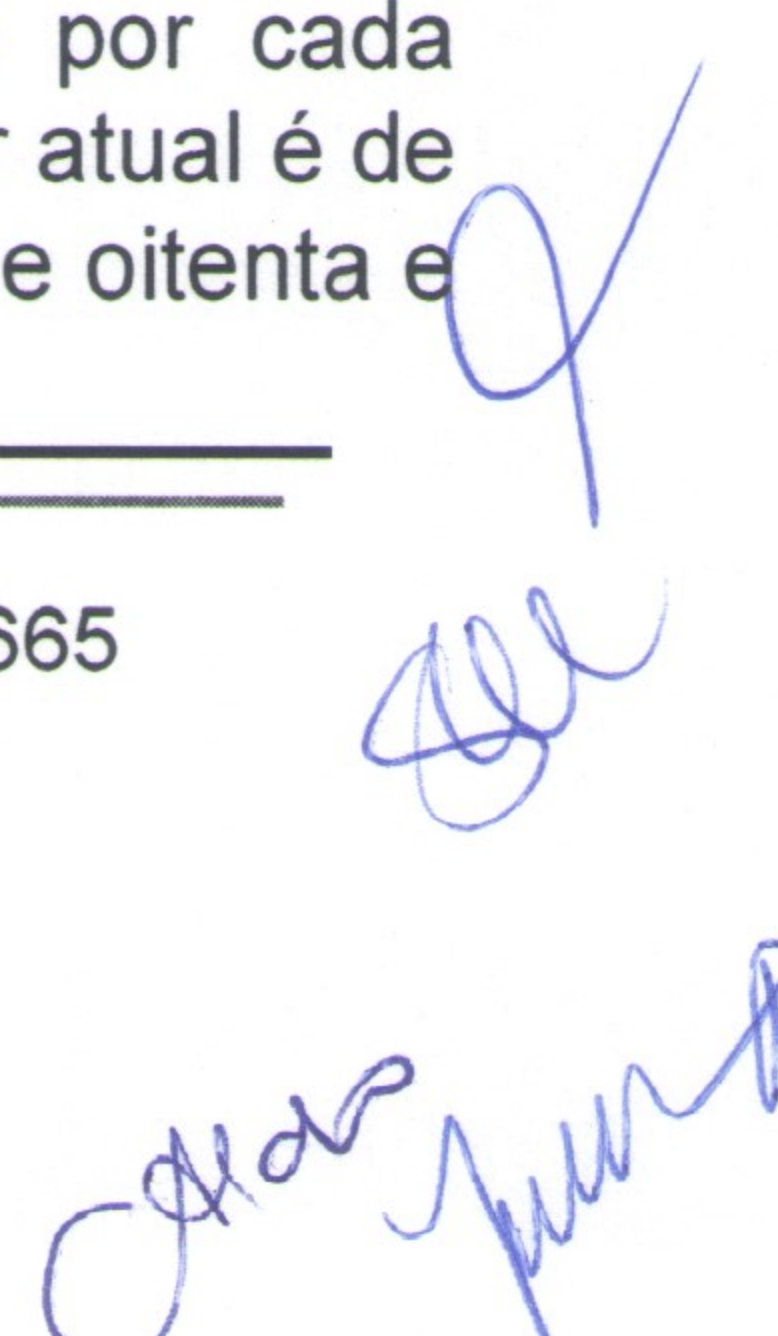
A **COSAMA** manterá a concessão de creche aos filhos de seus empregados, bem como os tutelados ou sob termo de guarda, até a alfabetização, mediante convênios com o Sesi – Serviço Social da Indústria, e de acordo com a área de atuação deste.

Parágrafo Único: A **COSAMA** manterá o benefício do caput desta Cláusula, inclusive para os filhos de empregados dispensados sem justa causa ou falecidos durante o ano letivo, do qual venha se desvincular do seu quadro funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA

A **COSAMA** garantirá aos seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo e que contemple a cobertura por morte natural, invalidez acidental e invalidez por doença, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e por morte acidental, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único - O prêmio por segurado será custeado pela COSAMA e por cada empregado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. O valor atual é de R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e



dois centavos) o valor do desconto de cada empregado, em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A **COSAMA** proporcionará ao empregado um auxílio funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido benefício deverá ser concedido mediante requerimento do empregado, em caso de falecimento de qualquer de seus dependentes elencados no art. 16, lei 8.213/91 e, mediante requerimento de qualquer dos elencados no mesmo dispositivo acima, em caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **COSAMA** comunicará os acidentes de trabalho ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados reserva-se o direito de recusar-se a trabalhar em locais ou situações de risco, que não tenham as condições de segurança, ou quando lhe faltarem ou estiverem incompletos ou ainda em más condições os equipamentos individuais e coletivos de segurança, exigidos pela NR-6 da portaria 3.214, do ministério do trabalho, devendo o fato ser reportado ao agente e a área de segurança do trabalho

Parágrafo Segundo: Considera-se nula de pleno direito, qualquer punição recebida pelos empregados quando do exercício do direito previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **COSAMA** continuará mantendo a política de segurança e medicina no trabalho, visando à garantia efetiva das mesmas nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seu patrimônio e a seus empregados da Capital e do Interior do Estado.

Parágrafo Quarto: A **COSAMA** compromete-se a efetivamente programar o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: A **COSAMA** compromete-se a efetivamente proceder a estudos de seus móveis, equipamentos e ambiente de trabalho, conforme preceitua a NR-17 (Ergonomia), visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: A **COSAMA** garantirá aos empregados que vierem a ser remanejados de seus cargos por incapacidade física em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, devidamente comprovado pela Previdência Social, uma remuneração, no mínimo, equivalente ao que percebia na data da ocorrência.

Parágrafo Sétimo: A **COSAMA** compromete-se a realizar, as suas expensas, exames periódicos, inclusive raio X de coluna, audiometria, sempre por indicação médica e

respeitando a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTES EM CASO DE DOENÇA

O empregado que comprovadamente venha a internar em estabelecimento hospitalar cônjuge ou dependente que viva sob sua sujeição econômica, terá a falta ocorrida no dia da internação justificada mediante apresentação de atestado ou declaração de acompanhante

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **COSAMA** assegurará à empregada, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias contados da data do nascimento do filho, e ao empregado, licença paternidade de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: A **COSAMA** garantirá à empregada licença maternidade de 60 (sessenta) dias corridos, e ao empregado licença paternidade de 10 (dez) dias corridos, em caso de adoção de criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos. A licença será concedida a partir do 5º dia após a apresentação à empresa da documentação judicial de concessão da guarda para fins adotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATESTADO MÉDICO

O empregado, quando estiver de licença médica, determinada por atestado médico, deverá encaminhá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis, a contar da data de expedição do documento, para o competente envio ao médico do trabalho da empresa, a fim de homologá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA-LUTO

A **COSAMA** concorda em justificar as faltas dos empregados, em até 03 (três) dias úteis consecutivos, nos casos de falecimento do cônjuge, ascendentes, irmão ou pessoa que, comprovadamente, vivam sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

A **COSAMA** compromete-se a dotar na Sede Administrativa na Capital e nas Agências do Interior do Estado, cujos Sistemas de Abastecimento de Água sejam operados e mantidos pela **COSAMA**, de kits de Primeiros Socorros, durante a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO

A **COSAMA** compromete-se em manter a promoção por tempo de serviço conforme Plano de Cargos e Salários, na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho e manterá suspensa a promoção funcional por mérito, devendo rever, durante a vigência deste acordo, os critérios de avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora pertinente ao caso, observado o uso do EPI visando à eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado à sua existência e caracterização no **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT**, efetuado por técnico da empresa, podendo ter a participação de um profissional da área, indicado pelo **SINDICATO**. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT será renovado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** manterá o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, atualizado para os seus empregados.

Parágrafo Segundo: A **COSAMA** constituirá comissão de até 03 (três) membros com a finalidade de realização de visitas técnicas às agências com intuito de avaliar as ações de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A **COSAMA** manterá o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - **LTCAT**, atualizados conforme legislação vigente. Encaminhará os mesmos ao **SINDICATO** e compartilhará com os agentes atuantes nas agências do interior do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO 13º SALÁRIO

A **COSAMA** pagará gratificação natalina a seus empregados em 02 (duas) parcelas,

- A primeira, por ocasião de suas férias ou no mês de junho, o que primeiro ocorrer;
- A segunda, até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo único: O empregado que não quiser o pagamento da primeira parcela do seu 13º salário por ocasião de suas férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **COSAMA** fornecerá uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, quando caracterizados como tal pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: A **COSAMA** fará acompanhamento juntamente com a área de Medicina e Segurança do Trabalho, do uso, da qualidade e da temporalidade dos EPIs e EPCs, observando necessidade e sempre que exigidos pela **COSAMA**, ou obrigados por lei, comprometendo-se com que os trabalhadores façam bom uso e conservação, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

A **COSAMA** compromete-se em apresentar um plano que contemple treinamento das Normas Regulamentadoras - NRs e aperfeiçoamento de seus empregados, conforme a necessidade de cada área.

Parágrafo Único: A **COSAMA**, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos chefes imediatos, sobre temas relacionados a Assédio Moral, Assédio Sexual, etnia ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MUDANÇAS EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO TRANSFERIDO

A **COSAMA**, no caso de morte do empregado, transferido por interesse da empresa, custeará as despesas de mudança do cônjuge, e de seus dependentes legais que estejam sob sua sujeição econômica para o local de origem, mediante declaração expressa de vontade que deverá ser assinada perante a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE DE EMPREGADO

A **COSAMA** compromete-se a custear as despesas de transferência de localidade de seus empregados, sempre que ocorrerem por deliberação da própria empresa.

Parágrafo Único: Caso venha a dispensar imotivadamente o empregado, no local para onde o transferiu, fica a empresa obrigada a pagar as despesas com passagens do empregado e família, transporte de móveis, veículo para o local de origem, mediante declaração expressa de vontade que deverá ser assinada perante a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A **COSAMA** compromete-se a pagar todas as despesas necessárias à remoção dos empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico hospitalar ou para a Capital, retornando-os às suas expensas, ao seu local de trabalho, após alta médica.

Parágrafo Único: A **COSAMA** assegura aos seus empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, quando de suas remoções para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico ou para a Capital, e durante o período de tratamento fora de seus domicílios, 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária praticada para o nível correspondente ao cargo em que os mesmos estejam lotados, por um período de até 15 (quinze dias).



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO REGISTRO DE PONTO / ATRASO

A **COSAMA** assegurará aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos, além da hora regulamentar de início do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EMPREGO – GESTANTES / AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o emprego à empregada gestante, pelo período de 2 (dois) meses, a contar do término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar o próprio filho, a **COSAMA** garantirá à empregada que houver dado à luz, durante o prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo do salário, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, conforme dispõe o Artigo 396 “caput”, da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a saúde do filho assim exigir, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, conforme dispõe o Artigo 396, Parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **COSAMA** complementarará a remuneração de seus empregados enquanto estiver de auxílio doença ou auxílio-acidente, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento de serviço e pelo prazo de 06 (seis) meses, apurada pela diferença entre o valor recebido e o valor dos referidos auxílios.

Parágrafo Primeiro: o empregado que estiver em uma das condições acima citadas, receberá na data do pagamento da empresa, subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da Previdência Social, o valor calculado na forma estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Aos empregados aposentados que se afastarem por uma das condições citadas no caput deste artigo, a empresa complementarará a remuneração (aposentadoria), apurada pelo cálculo de 25% do salário base do empregado pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DO PIS/PASEP

A **COSAMA** fará a comunicação do calendário de pagamento aos empregados, do PIS/PASEP que for obtido pelo órgão controlador e ao qual tenham eles direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO PARA CIPA

A **COSAMA** compromete-se a realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Único - A **COSAMA** fornecerá anualmente ao **SINDICATO** os documentos constantes de acordo com a NR 5, item 5.14.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS

Os dirigentes sindicais terão acesso no horário de expediente normal da empresa, mediante comunicação por escrito, protocolizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data almejada, podendo ainda ter espaço no quadro de avisos da empresa para divulgação de matérias de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente, preservada a liberdade individual de expressão nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A **COSAMA** compromete-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução, deste Acordo Coletivo com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como as relações de trabalho, quando consideradas de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A **COSAMA** reconhece os Representantes Sindicais de Base, inclusive os respectivos suplentes, eleitos pelos trabalhadores na proporção de 01 (um) Representante para cada grupo de 100 (cem) empregados ou fração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA MENSALIDADE SINDICAL

A **COSAMA** descontará automaticamente de todos os seus empregados associados ao **SINDICATO**, a mensalidade sindical no valor de 1% (um por cento) do salário base, bem como, outros valores por eles autorizados.

Parágrafo Primeiro: A **COSAMA** depositará na conta do **SINDICATO** a mensalidade sindical, e paralelamente, encaminhará a relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, nome, salário, valor da mensalidade, e o valor total dos descontos, para conferência do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo: O **SINDICATO** encaminhará a **COSAMA**, até o 10º dia útil de cada mês, a inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo, para as devidas providências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A **COSAMA** descontará dos empregados 1% (um por cento) sobre o salário base vigente em 01/09/19, e deverá ser recolhido por meio de depósito em conta bancária em favor do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá prévia e expressamente registrar a autorização do desconto conforme valor registrado no **caput** através de meios de comunicação disponíveis atualmente, obedecendo o prazo de até 10 (dez) dias, impreterivelmente, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O desconto da taxa prevista nesta CLÁUSULA será repassado ao **SINDICATO** no mesmo mês que a empresa efetuou o desconto do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **COSAMA** continuará mantendo convênio com bancos conveniados e emitindo carta de margem consignada mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados sindicalizados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Paragrafo Segundo: Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias para sua solução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, pelo descumprimento por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente acordo. Ocorrendo o descumprimento por parte da empresa, a multa será revertida em favor do sindicato, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordos a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais,



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinado deverá ser arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, para os fins legais pretendidos.

Manaus, 02 de Janeiro de 2020.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:

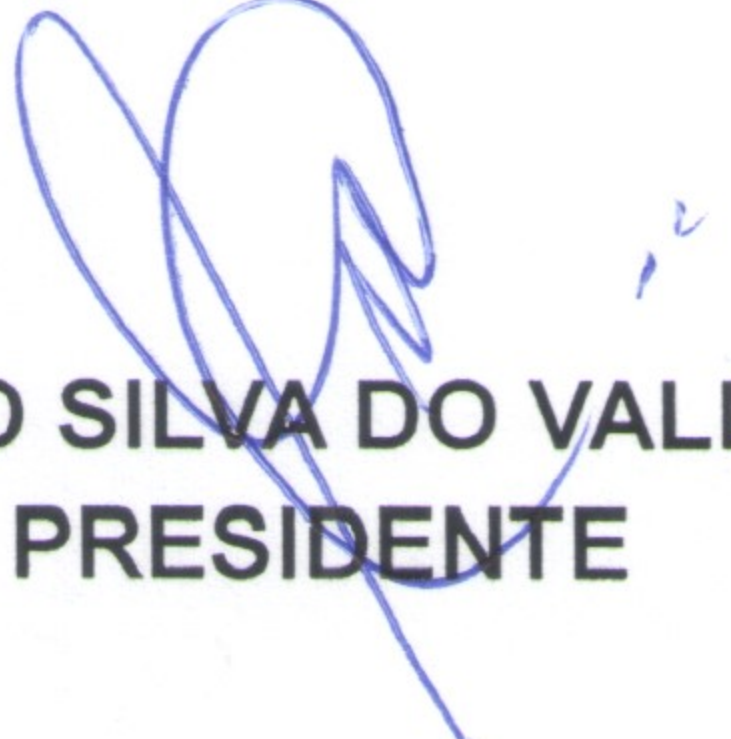


ALDO DE ARAUJO JORGE
Presidente



SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Diretora Administrativa

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA:



ARMANDO SILVA DO VALLE
PRESIDENTE



ROSA MARIA DA COSTA REGO HOZANNAH
DIRETORA ADMINISTRATIVA

